



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 057/2020 - IGESDF**

**DISPENSA Nº 041/2020**

**PROCESSO SEI 04016-00034602/2020-02**

Considerando o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221), elaborado por Wemerson Lopes da Silva, Gerente de Almoxarifado, Unidade Integrante do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC SEI 40684709) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 041/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **MRTI SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.377.146/0001-68**, com sede situada na QE 40, Rua 20, Lote 27, Loja 01, Guará II – CEP 71.070-520 – Tel (61) 3532-1852 – email: *papeismrti@gmail.com*, neste ato representada por sua Sócia Administradora, o Sr. **FLÁVIA MARIANA REIS BEZERRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Habilitação nº 04208738732, emitida pelo DETRAN/DF, em 20/12/2013 e CPF nº 007.544.851-37.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (DOC SEI 43224226).

Considerando a Proposta Comercial apresentada pela Empresa **MRTI SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME** (42861602), Parecer das amostras (40457762) apresentado pela Comissão de Avaliação das Amostras, e posteriormente, juntada à habilitação (40648728).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 229/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (43194961), a qual versa quanto à viabilidade jurídica deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408.287, **CONTRATAR** a empresa **MRTI SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221).

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição do item, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QTD	VALOR	VALOR
------	-----------	-----------	------------	-----	-------	-------

			MEDIDA	(UNID)	UNITÁRIO	TOTAL
01	978	RESMA PAPEL A4 PCT C/ 500 FOLHAS - MATERIAL: SULFITE, GRAMATURA: 75G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 FOLHAS. FORNECIMENTO : PACOTE COM 500 FOLHAS, FORMATO: A4.	RESMA COM 500 FOLHAS	4.500	R\$ 13,50	R\$ 60.750,00
<b>VALOR TOTAL</b> <b>R\$ 60.750,00</b> <b>(sessenta mil setecentos e cinquenta reais)</b>						
<b>Obs<sub>1</sub>:</b> No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.						
<b>Obs<sub>2</sub>:</b> O preço contratado é fixo e irrevogável.						
<b>Obs<sub>3</sub>:</b> O material deverá ser entregue conforme programação, de forma imediata ou programada, após a solicitação da unidade, via ordem de fornecimento.						

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, com sede no SIA Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 70297-400, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis.

2.2. Durante a vigência do presente instrumento ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. **O material deverá ser entregue de forma imediata ou programada, após a solicitação da unidade, via ordem de fornecimento.**

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser de no mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto ( temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

e) Os materiais deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo INMETRO, possuírem registro da ANVISA e legislação atual vigente.

2.9. **Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.**

### 3. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Nota Fiscal será atestada pelo IGESDF após a entrega definitiva dos produtos, observando o disposto no item 2.6 acima.

3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

3.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.3.2. O pagamento será realizado para a empresa **MRTI SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.377.146/0001-68**, com sede situada na QE 40, Rua 20, Lote 27, Loja 01, Guará II – CEP 71.070-520.

3.3.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF**

**CEP: 70.330-150**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

### 4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do subitem 2 e requisitos definidos no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221).

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

4.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do subitem 2 do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221), e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

- 4.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- 4.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico;
- 4.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- 4.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221) e deste instrumento.
- 4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.17. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, **no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato** com outro fornecedor

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.
- 5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221).
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

## 7. DAS RESCISÕES

- 7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DO ATRASO

- 8.1. Além das penalidades aplicáveis de acordo com o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39047221), o atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

I - por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor.

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

## 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) O Instituto obriga que a Contratada observe o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

## 10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

## 11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

<b>SERGIO LUIZ DA COSTA</b> Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
 <b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

<b>FLÁVIA MARIANA REIS BEZERRA</b> Sócia administradora

**MRTI Soluções, Tecnologia e Distribuidora de Papéis Ltda - ME**

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MARIANA REIS BEZERRA, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 10/07/2020, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 43204234 código CRC= 5D8502C0.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43204234&codigo_CRC=5D8502C0)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00034602/2020-02

Doc. SEI/GDF 43204234